

RESOLUÇÃO nº 12/2023

Aprova o plano aprova o plano de providência para execução dos recursos do cofinanciamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS de âmbito federal e estadual – exercício 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião ordinária realizada 13 de abril de 2023, no uso das competências que lhe confere a Lei Municipal nº 293/96 e seu Regimento Interno, considerando a Lei Federal nº 8.742/93 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435/11.

CONSIDERANDO o disposto no art. 40 na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS 2012: “O Plano de Providências constitui-se em instrumento de planejamento das ações para a superação de dificuldades dos entes federados na gestão e execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, a ser elaborado pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, com atribuições, dentre outras, de:

- I - identificar as dificuldades apontadas nos relatórios de auditorias, nas denúncias, no Censo SUAS, entre outros;
- II - definir ações para superação das dificuldades encontradas;
- III - indicar os responsáveis por cada ação e estabelecer prazos para seu cumprimento.

CONSIDERANDO a competência do Governo do Estado do Ceará através da Secretaria de Proteção Social – SPS, quanto ao monitoramento da aplicação dos recursos cofinanciados pelo governo federal e estadual; tendo havido assistência técnica nesse sentido.

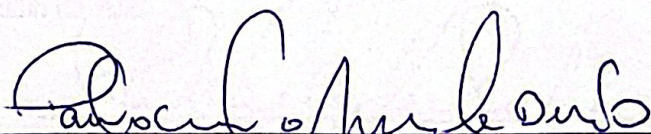
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o plano aprova o plano de providência para execução dos recursos do cofinanciamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS de âmbito federal e estadual – exercício 2023.

Parágrafo único. O referido plano, anexo desta resolução, deverá ser executado até 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paramoti, 20 de Junho de 2023.



Paulo Eduardo Andrade Bento
Presidente do CMAS de Paramoti/CE.

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM nº 13/2023

Aprova ad referendum o plano aprova o plano de providência para execução dos recursos do cofinanciamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS de âmbito federal e estadual – exercício 2023.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências que lhe confere a Lei Municipal nº 293/96 e seu Regimento Interno, considerando a Lei Federal nº 8.742/93 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435/11

CONSIDERANDO que o colegiado já havia deliberado sobre o tema, aprovando plano de providência através da Resolução nº 12/2023;

CONSIDERANDO a competência do Governo do Estado do Ceará através da Secretaria de Proteção Social – SPS, quanto ao monitoramento da aplicação dos recursos cofinanciados pelo governo federal e estadual; tendo havido assistência técnica nesse sentido, tendo havido orientação relativa à adequação do plano;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações para o cumprimento de formalidades contábeis e orçamentárias, orientadas pelas técnicas da célula da SPS em conjunta com a contabilidade do município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40 na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS 2012: “O Plano de Providências constitui-se em instrumento de planejamento das ações para a superação de dificuldades dos entes federados na gestão e execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, a ser elaborado pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, com atribuições, dentre outras, de:

- I - identificar as dificuldades apontadas nos relatórios de auditorias, nas denúncias, no Censo SUAS, entre outros;
- II - definir ações para superação das dificuldades encontradas;
- III - indicar os responsáveis por cada ação e estabelecer prazos para seu cumprimento.

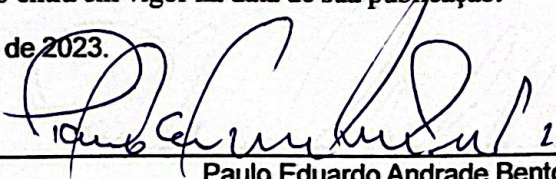
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o plano ad referendum o plano de providência para execução dos recursos do cofinanciamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS de âmbito federal e estadual – exercício 2023.

Parágrafo único. O referido plano, anexo desta resolução, deverá ser executado até 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paramoti, 17 de julho de 2023.



Paulo Eduardo Andrade Bento
Presidente do CMAS de Paramoti/CE.